



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2018-06-26**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 10h00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 10h30

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles

**VEREADOR:** Elsa Maria Meireles Samões

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes

**FALTAS:** Faltaram os Senhores Vereadores Elsa Maria Meireles Samões e Frederico Alfredo Meireles, tendo apresentado justificação. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou as faltas justificadas.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou.

Fernando Jaime Castro Candeias (Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - DOUSP).



ATA N.º 13/2018

Dia 26 de junho de 2018

### RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2018-06-25)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais: € 2.715.599,81**

**Operações não orçamentais: € 301.093,01**

### OBSERVAÇÕES:

- Os documentos cuja transcrição é dispensada são rubricados pelos membros presentes, fazendo parte integrante da ata.
- Os assuntos com dados sujeitos a proteção da privacidade não contêm a identificação dos respetivos interessados, indicando, apenas, um número de código ao qual corresponde o respetivo processo administrativo.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

### ORGÃOS DA AUTARQUIA

### PESSOAL DIRIGENTE DO MUNICÍPIO / ATRIBUIÇÃO / MANUTENÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO / PROPOSTA

#### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 2018-06-20, que se transcreve:

**“PROPOSTA**

***Assunto: Manutenção / atribuição de despesas de representação ao pessoal dirigente.***



*Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, está previsto que aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, aplicando-se-lhes, igualmente, as correspondentes atualizações anuais, cuja competência de aprovação nas autarquias é do órgão deliberativo, mediante proposta do órgão executivo. Nesta conformidade, face à reestruturação orgânica a operar de acordo com o Modelo Estrutural Hierarquizado aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2018, com o número máximo de quatro Unidades Orgânicas Flexíveis de Direção Intermédia de 2.º grau, submete-se à deliberação da Câmara Municipal para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a manutenção/atribuição das Despesas de Representação ao Pessoal Dirigente da autarquia, tendo esta despesa a necessária dotação e cabimento orçamental.*

*Carrazeda de Ansiães, 20 de junho de 2018.*

*O Presidente da Câmara Municipal;*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

## **DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO DOS CARGOS DIRIGENTES DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 2018-06-21, que se transcreve:

### **“PROPOSTA**

*A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, veio adaptar à Administração Local a lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.*

*O n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto estabelece que o Juri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal e é composto por um presidente e dois vogais.*



Os n.ºs 2 e 3 do citado diploma legal estabelecem que o presidente do júri é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e que os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. Assim, submeto a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta de constituição do júri para os concursos de recrutamento de dirigentes que venham a ocorrer no presente mandato autárquico:

Presidente:

- Eng.º Manuel António Alves Miranda, Secretário-Geral da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT);

O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo 1º Vogal efetivo.

Vogais efetivos:

1º Vogal efetivo:

- Eng.º Paulo Alexandre Noronha Abreu Osório, Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Douro;

2º Vogal efetivo:

- Dr.ª Helena Maria Mano Pontes, Chefe da Divisão de Ação Social, Cultura e Educação da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

Vogais suplentes:

1º Vogal Suplente:

- Nuno Ricardo Gomes Madeiras, Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Alijó.

2º Vogal Suplente:

- Mário José Pinto Sampaio, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Murça.

Mais proponho que, nos termos do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 21 de junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

**CRIAÇÃO DAS UNIDADES FLEXÍVEIS DA ESTRUTURA INTERNA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA**

**Documentos em apreciação:**



(Doc.1)

Proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 21 de junho de 2018, que se transcreve:

***“REGULAMENTO DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE  
CARRAZEDA DE ANSIÃES***

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

***I – DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA, DAS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E SUBUNIDADES ORGÂNICAS APROVADAS***

*Na sequência de proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2018, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 30 de abril de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas a), c) e d) do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deliberou o seguinte:*

- a) Aprovou o modelo estrutural hierarquizado;*
- b) Aprovou um número máximo de quatro Unidades Orgânicas Flexíveis de Direção Intermédia de 2º Grau e de quatro Subunidades Orgânicas.*

***II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO***

*Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob minha proposta, criar as unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. Nesse sentido, tomo a iniciativa de submeter a apreciação da Câmara Municipal, proposta para que delibere:*

- 1. Dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, aprovar a criação de quatro unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, dirigidas por chefes de divisão municipal (cargo de direção intermédia de 2º grau), com as seguintes denominações: Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau Administrativa e Financeira; Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Obras e Urbanismo; Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Serviços Públicos, Ambiente e Energia.*
- 2. No que se refere às atribuições, proponho, designadamente, as seguintes áreas de atuação:*
  - a) Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau Administrativa e Financeira: Gestão de recursos humanos; gestão financeira, contabilidade orçamental, tesouraria, património e cadastro municipal; contratação pública – vertente de bens e serviços; arquivo municipal; atendimento integrado ao munícipe; serviços jurídicos e contencioso; contraordenações; execuções fiscais; atos eleitorais; telefones, limpeza das instalações, ação social e licenciamentos diversos.*
  - b) Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: Educação; cultura; transportes escolares, ação social escolar; associativismo; desporto; turismo; juventude; biblioteca municipal.*
  - c) Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Obras e Urbanismo: Obras municipais executadas por empreitada; licenciamentos do regime jurídico da urbanização e*



*[Handwritten signature]*

*edificação e outros licenciamentos; fiscalização de regulamentos municipais; contratação pública, vertente de empreitadas de obras públicas; desenho e topografia.*

*d) Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Serviços Públicos, Ambiente e Energia: Gestão do trânsito e estacionamento; gestão do parque de máquinas e viaturas municipais; conservação de edifícios municipais e outros equipamentos; ambiente e energia; mercados e feiras.*

- 3. Em sede de alteração ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Carrazeda de Ansiães, cuja proposta de anexa, são concretizadas as competências de cada unidade orgânica face aos domínios de atuação que se propõem.*
- 4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, para adquirir plena eficácia, nos termos do n.º 6 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deverá ser promovida a publicação no Diário da República.*

*Carrazeda de Ansiães, 21 de junho de 2018*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS / ANO DE 2017

### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Documentos de prestação de contas consolidadas, a 31 de dezembro de 2017, com a seguinte composição:

- Relatório de Gestão;
- Demonstrações financeiras consolidadas;
- Anexo às demonstrações financeiras consolidadas;
- Certificação Legal de Contas.

Os documentos acima mencionados, devidamente rubricados pelos membros da Câmara Municipal, fazem parte integrante da ata, ficando arquivados na respetiva pasta de documentos.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

1. Aprovou os documentos de prestação de contas consolidados, devendo os mesmos ser presentes à Assembleia Municipal;

(Aprovado em minuta)



*[Handwritten signature]*

## ADESÃO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS / PROPOSTA

### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 2018-06-21, que se transcreve:

### **“PROPOSTA**

1. *Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de municípios;*
2. *Tais municípios, de acordo com o mesmo art.º 253.º da CRP, podem constituir associações para a administração de interesses comuns;*
3. *Mais especificamente, podem os municípios constituir, alternativamente, associações de fins específicos, nos termos dos arts. 108.º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o regime jurídico das autarquias locais, as quais constituem pessoas coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termos consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o regime jurídico das associações representativas de municípios e das freguesias;*
4. *Concretamente em relação às associações de direito privado de municípios disciplinadas pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu art.º 1.º que é passível aos municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central;*
5. *Determina ainda o art.º 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei civil;*
6. *A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado nos art.ºs 157.º e seguintes do Código Civil;*
7. *De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios (de onde aqui também resulta, a contrario sensu, que não nos deparamos com um exemplo de associação de municípios de fins específicos prevista nos arts. 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);*
8. *A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por visitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;*
9. *“Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;*
10. *A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM – encontra-se dependente do acordo prévio do município;*





*[Handwritten signature]*

11. *A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui "(...) uma competência tipicamente reservada à assembleia municipal (...)” – cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, p. 768;*

*Assim, proponho o seguinte:*

- a) Que a Assembleia Municipal autorize o Município a integrar a Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM);*
- b) Que, nos termos do art.º 33.º, n.º 1, al. oo) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal designe como representante do município na ANAM, atendendo aos estatutos ora em vigor desta associação de direito privado de municípios, o presidente da assembleia municipal.*

*A participação do município na ANAM, implica o pagamento de uma quota anual de € 1.000,00 (mil euros).*

*Junta: estatutos da ANAM.*

*Paços do Município, 21 de junho de 2018*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

## **DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **EDIFICAÇÃO PERTENCENTE A ORLANDO ÁLVARO MEIRELES / SEIXO DE ANSIÃES / CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO / VISTORIA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação nº 120/2018, datada de 2018-05-30, do Serviço de Obras Municipais, a anexar Auto de Vistoria, efetuada a uma edificação localizada em Seixo de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães, pertencente a Orlando Álvaro Meireles.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e determinou que, no prazo de 10 dias a contar da notificação da deliberação, deva ser promovida a conservação do edificado, nos termos propostos no auto.

(Aprovado em minuta)



---

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

  
\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)

